



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.783/04

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, sanciono e publico a seguinte lei:

Artigo 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaituba será de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).

Artigo 2º O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Artigo 3º O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 4.423,20 (Quatro Mil Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavo), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretario Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

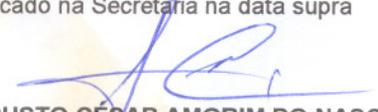
Artigo 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revisto, anualmente, por Lei especifica, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais obedecendo o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2004.


BENIGNO OLAZAR REGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria na data supra


AUGUSTO CÉSAR AMORIM DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração